



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2025****PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90244/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odonto-médico-hospitalar

ESCLARECIMENTO:

Recebido em 17 de março de 2026 às 16h49min (documento SEI nº 28806826).

1º Questionamento: *"Boa tarde! Em anexo está a planilha Orçamentária será aplicado a porcentagem do BDI em TODOS os itens incluindo serviços e peças?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 28815503/2026 - SES.UAD.ACM:

Em suma, a empresa fez o seguinte questionamento:

Boa tarde! Em anexo está a planilha Orçamentária será aplicado a porcentagem do BDI em TODOS os itens incluindo serviços e peças?

Conforme o item 8.4.4.1 do Edital, a licitante deve apresentar planilha orçamentária contemplando todos os custos unitários. O BDI deve incidir sobre todos os itens que compõem o preço final (serviços e materiais/peças), para que o valor total reflita a realidade tributária e administrativa da empresa.

Ressalta-se, contudo, que a responsabilidade pela definição do percentual de BDI é exclusiva da licitante, devendo observar a viabilidade técnico-econômica. Conforme a Súmula nº 253 do TCU, orienta-se que itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica — que possuam mercado próprio e representem valor relevante no preço global — apresentem incidência de BDI reduzido em relação à taxa aplicada aos serviços de mão de obra.

Salienta-se que, especificamente para o Item 5 (Fornecimento de Peças), o valor de R\$ 7.200.000,00 é fixo e representa o teto máximo para o período de 60 meses. Portanto, o BDI definido pela empresa para este item deve estar contemplado dentro deste valor global, não podendo ser acrescido a ele.

Portanto, cabe à empresa proponente definir suas taxas de BDI, garantindo que o preço global seja exequível e esteja em conformidade com as práticas de mercado e a jurisprudência de controle.

Atenciosamente,

Pregoeira
Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 20/03/2026, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28844302** e o código CRC **9633BE85**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.161358-1

28844302v3